



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.537, DE 15 DE MARÇO DE 2018

REVIGORA POR TRINTA E SEIS MESES A VIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI 3.396, DE 21 DE JUNHO DE 1.996.

Projeto de Lei nº 12/2018, de autoria dos Vereadores Benedito Dafé Gonçalves Filho, Cesar Pantarotto Junior, José Fermino Grosso e Luiz Roberto Ferrari.

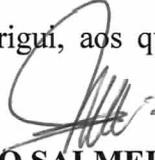
Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica revigorado, por 36 meses o artigo 2º da Lei nº 3.396, de 21 de junho de 1.996, que “Dispõe sobre desdobro e fracionamento de lotes ou áreas de terrenos, nos termos em que especifica, e dá outras providências”, aplicando-se suas disposições às situações de fato existentes até a data de entrada em vigência da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O requerimento dirigido à Prefeitura solicitando o desdobro será instruído, sob pena de indeferimento, de escritura pública ou contrato particular registrado, que comprove o domínio ou a posse do terreno, objeto do desdobro e fracionamento.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de março de dois mil e dezoito.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


JULIANO SALOMÃO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentado

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas